



Portaria n.º 220, de 13 de setembro de 2006.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no artigo 3º, inciso I da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.842, de 13 de julho de 2006;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 50, de 28 de março de 2002, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Preservativos masculinos;

Considerando a necessidade de adequação da identificação da conformidade à Portaria Inmetro n.º 73, de 29 de março de 2006, que aprova o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro, resolve:

Art. 1º Aprovar o selo de identificação da conformidade, para o Programa de Avaliação da Conformidade para Preservativos masculinos, na forma apresentada no Anexo 1 desta Portaria.

Art. 2º Admitir a comercialização e a distribuição gratuita, por fabricantes e importadores, de preservativos masculinos de látex de borracha natural que não estejam em consonância com o selo de identificação da conformidade, ora aprovado, por um prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - As disposições contidas no Anexo A do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Preservativos masculinos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 50, de 28 de março de 2002, ficarão canceladas em 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Determinar que o uso do selo de identificação da conformidade restringir-se-á aos preservativos masculinos de látex de borracha natural certificados compulsoriamente, de acordo com o estabelecido na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 3, de 08 de janeiro de 2002, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e na Portaria Inmetro n.º 50, de 28 de março de 2002, e que atendam a todas as exigências legais para fabricação e comercialização, estabelecidas pela Anvisa.

Art. 4º Estabelecer que a fiscalização da adequação dos preservativos masculinos de látex de borracha natural às disposições contidas nesta Portaria, em todo território nacional, ficará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele conveniadas, respeitadas as disposições legais da Anvisa.

Parágrafo único - A fiscalização observará o prazo estabelecido no artigo 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO

ANEXO 1



Pantone 293

- 100%
- 80%

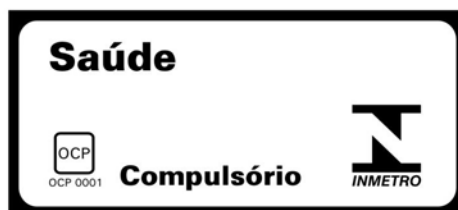
CMYK

- C100 M40 Y0 K28
- C80 M30 Y0 K23



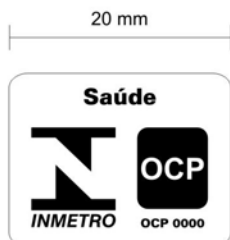
Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor

Tamanho mínimo



**Selo de Identificação
da Conformidade
Compacto**

OBS: O selo de identificação da conformidade compacto somente poderá ser utilizado nas embalagens primárias e de consumo de preservativos masculinos de látex de borracha natural.